



Memorando nº 82/2020

Gaspar, 22 de Abril de 2020.

Ilmo. Sr.

Daniela Barkhofen
Diretora de Compras

Prezado,

Segue as respostas para o pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 08/2020 - Materiais para Iluminação Pública.

RESPOSTA À UNICOPA

Prezados Senhores,

A empresa Unicopa Energia S.A, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0001-78, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar Esclarecimento Ref.: Pregão Eletrônico nº 008/2020, cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

DO ESCLARECIMENTO

1. Da potência máxima mencionada.

Verificamos em edital consta a informação de potência máxima da luminária LED em seu descritivo técnico, em consulta a Portaria 20 do INMETRO, verificamos que é existente e aceito uma variação de até 10% da potência nominal mencionada, pois temos variações nas medições e nas próprias instalações in loco, vejamos:

Ou seja, a luminária pode ter uma variação de até 10% da potência nominal declarada, diante do exposto, questionamos se será aceito luminárias LED em atendimento a Portaria 20 do INMETRO com variação de potência (W) de até 10% da nominal declarada em edital?

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.

Resposta:

A Potência máxima determinado no Termo de Referência versa sobre o consumo de energia máximo aceitável por esta Administração. Pois a vantajosidade para o Poder Público em adquirir luminárias públicas com tecnologia Led é pautada em três pilares, sendo eles:

1. Redução no consumo de energia elétrica e por consequência natural a redução no valor pago à concessionária;
2. Aumento da luminosidade com menos consumo;



3. Redução com custo de manutenção, uma vez que a garantia dessas luminárias são de 5 anos, ou seja, redução plena e significativa quanto aos custos em manutenção.

Atendendo ao quesito de economicidade no consumo de energia elétrica, esta Administração determina o valor máximo (potência) viável para a modernização do Parque de Iluminação Pública.

Os apontamentos quanto aos valores “nominais” em Watts serem superior ou inferior à 10% são predeterminações postuladas na Portaria nº. 20 do Inmetro para a realização dos ensaios das luminárias.

B.3 Eficiência Energética para luminárias com tecnologia LED

A eficiência energética é a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W). A medição deve ser realizada após o período de estabilização da luminária na tensão de ensaio. As luminárias devem apresentar o valor mínimo aceitável medido (lm/W) em relação ao nível de eficiência energética (lm/W) do Anexo IV deste Regulamento e a Eficiência Energética medida não pode ser inferior a 90% do valor de Eficiência Energética declarado.

OBS.: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações da IES LM-79.]

No qual os ensaios de fotometria são extraído dos “valores declarados” os “valores reais e medidos”.

Portanto, não há o que se falar em aceitabilidade de 10% para uma especificação que foi definida previamente com um “teto máximo”, tendo esta Administração previamente determinado que as Potências ofertadas sejam realmente as potências reais, ou seja, os valores “medidos” e expostos nos laudos de ensaios, não poderão ser superiores as estipuladas no Edital ou no Termo de Referência.

A única variação aceita será somente as variações de “Incertezas de Medições” postuladas nos nos laudos, e em ausência das Incertezas de Medições nos laudos, será considerado o valor medido contido no mesmo.

Atenciosamente,


Jean Alexandre dos Santos
Secretário de Obras e Serviços Urbanos